



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n. 6 4 8 - 6 6

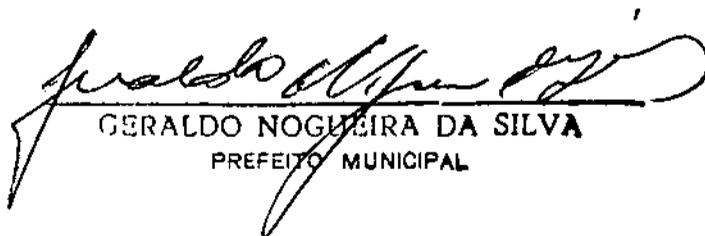
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei n. 9.205 - Artigo 21 - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Nos terrenos que forem circundados por fundos de outros lotes em tôdas suas divisas, prejudicando com isso a insolação da área, ficam liberadas, no que não contrarie o estado sanitário do prédio, tôdas as exigências com referência a recuos previstos em leis municipais, à exceção do recuo da frente da construção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de agosto de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 26 de agosto de 1966.


Carlos Neromuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais
respondendo pela Secretaria